



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2850

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 040 de 03 de Abril de 2020** - Dispõe sobre medidas complementares de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), prorroga pagamento de tributos municipais e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 041 de 06 de Abril de 2020** - Dispõe sobre prorrogação de medidas de emergência adotadas no âmbito Município de Itajuípe para combate a pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 040 de 03 de Abril de 2020

“Dispõe sobre medidas complementares de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), prorroga pagamento de tributos municipais e, dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, e

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em Municípios vizinhos ao Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO o grande número de casos em isolamento domiciliar e suspeitos de infecção no território do Município de Itajuípe e a existência de casos confirmados de contaminação decorrente de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) âmbito do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, classificou a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 006/2020 de 20 de março de 2020, onde Congresso Nacional reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território nacional em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2041/2020 de 23 de março de 2020, onde a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Itajuípe tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO o Decreto nº 027, de 16 de Março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município de Itajuípe e o Decreto nº 030, de 20 de Março de 2020 e o Decreto nº 035, de 01 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO o Decreto nº 028, de 20 de Março de 2020 do Município de Itajuípe, determinou no fechamento do comércio em geral no município de Itajuípe, inclusive bares, restaurantes e outros, conforme disciplinam o Decreto nº 028/2020 e o Decreto nº 032/2020;

CONSIDERANDO que o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais definidos no Decreto nº 028/2020, ocasionou dificuldade financeira ao comércio local e àqueles que dependiam de seu funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública Direta e Indireta Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município.

§1º - A contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

§2º - Ficam excetuados do disposto no “caput” deste artigo os procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços, ou aqueles relacionados ao combate da Pandemia ocasionada pelo COVID-19 no âmbito do município de Itajuípe;

§3º - Fica suspensa a realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito administrativo, ressalvados os casos previstos no parágrafo anterior.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§4º – Fica suspensa interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal, conforme disciplina o *caput* do presente Artigo;

Art. 2º. - Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 60 (sessenta) a contar da data da publicação do presente Decreto, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º - Ficam prorrogados os vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020 pelo prazo de 60 (sessenta) a contar da data da publicação do presente Decreto.

§1º - As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§2º - O disposto no *caput* desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§3º - O pagamento das dívidas na forma do *caput* e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 4º - Ficam suspensos como medida de redução do impacto socioeconômico da Pandemia causada por infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), todas as execuções fiscais em andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, em acordo com a situação de evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Art. 5º - Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 6º - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 7º - Este Decreto não invalida os Decretos Municipais de nº 027/2020, 028/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020 que continuam vigentes no que couberem;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 03 de Abril de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 041 de 06 de Abril de 2020

“Dispõe sobre prorrogação de medidas de emergência adotadas no âmbito Município de Itajuípe para combate a pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, e

CONSIDERANDO o grande número de casos em isolamento domiciliar e suspeitos de infecção no território do Município de Itajuípe e a existência de casos confirmados de contaminação decorrente de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) âmbito do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 dias, em média;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 006/2020 de 20 de março de 2020, onde Congresso Nacional reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território nacional em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 028, de 20 de Março de 2020 do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 030, de 20 de Março de 2020 e o Decreto nº 035, de 01 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades abaixo elencadas na forma que discrimina, conforme previsto no Decreto Municipal 028/2020, a partir da primeira hora do dia 07 de abril de 2020 pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos:

I – O funcionamento e atividades de todos os estabelecimentos comerciais, inclusive bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e assemelhados;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



II – O funcionamento e atividades de agências bancárias quanto a atividades que envolvam o atendimento presencial ao público;

III – O funcionamento e atividades de hotéis, pousadas e assemelhados;

IV – O funcionamento e atividades de igrejas, templos religiosos e centros religiosos de qualquer espécie;

V - O funcionamento e as atividades de agências de venda de bilhetes de passagens intermunicipais e/ou interestaduais em todo o território do Município de Itajuípe;

VI - O funcionamento e atividades de clubes sociais, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações e cursos.

§1º - Fica permitida aos estabelecimentos mencionados no inciso I do presente Artigo, a venda através do sistema de delivery, devendo ser realizado com portas totalmente fechadas, não sendo permitida a abertura da chamada “meia-porta” ou atendimento através de tal forma. Fica proibido o atendimento sob a forma de Drive Thru.

Art. 2º - Ficam excetuados do disposto do inciso I do Artigo 1º do presente Decreto as empresas ligadas ao ramo alimentício, mercados, supermercados, padarias, farmácias, distribuidora de água mineral, açougues, postos de gasolina, lojas de produtos de saúde humana e animal, distribuidora de gás, atacadistas, oficinas mecânicas, clínicas médicas e veterinárias, que deverão continuar operando normalmente, zelando pela não aglomeração de pessoas e obedecendo ao disposto no Decretos 028/2020 (Art. 1º, §1º, inc. I) e no Decreto nº 038/2020 (Art. 1º, inc. I, alíneas “a)” à “f”)

Art. 3º - Fica prorrogada a proibição de parada de ônibus ou veículos, públicos ou particulares que façam transporte de pessoas em âmbito intermunicipal e/ou interestaduais em todo o território do Município de Itajuípe, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente Decreto, ou até nova deliberação,

Art. 4º - O descumprimento do ora determinado no presente Decreto ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 5º - Ficam prorrogados pelo prazo de 15 (quinze) dias a realização barreiras sanitárias nos principais acessos ao Município de Itajuípe, em acordo com o disposto no Artigo 7º, incisos e parágrafos do Decreto nº 028/2020, mantendo-se vigente quanto nele determinado.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 6º - A fiscalização do cumprimento das normas determinadas será realizada pelos servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Departamento Municipal de Tributos, no que couber a cada setor ou conjuntamente, podendo utilizar-se de todos os meios legais necessários para fazerem valer cumprir a determinações contidas neste Decreto, bem como nos demais decretos que disponham de medidas relacionadas ao Novo Corona Vírus (COVID-19), em especial os Decretos Municipais de nº 027/2020, 028/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 038/2020 e 040/2020

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto no **Artigo 268 do Código Penal**.

Art. 8º - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Art. 9º - O Poder Público Municipal, além do exercício do poder de polícia inerente aos casos administrativos, poderá se valer do auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia e da Polícia Civil do Estado da Bahia para efetivação das normas constantes neste Decreto;

Art. 10º - Este Decreto não invalida os Decretos Municipais de nº 027/2020, 028/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 038/2020 e 040/2020 que continuam vigentes no que couberem;

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 06 de abril de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br